

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS FERROVIÁRIOS

Sede: Av. Pres.Vargas, 1733 / 6º andar – CEP 20210-030 – RJ

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

ART. 1º) A Associação de Engenheiros Ferroviários - (AENFER), criada em 26/03/92, que sucede a Associação de Engenheiros da Estrada de Ferro Central do Brasil (AECB), fundada em 19-06-37, a Associação de Engenheiros da Administração Geral da RFFSA (AEAG), fundada em 27-08-62 e a Associação de Engenheiros da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (AECBTU), fundada em 22-02-86, é regida pelo presente estatuto, funcionando como pessoa jurídica de direito privado.

ART. 2º) A AENFER tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro e terá prazo de duração indeterminado.

ART. 3º) São objetivos da AENFER:

- a) Defender a Ferrovia;
- b) Defender todos os segmentos de transportes sobre trilhos do País;
- c) Defender os seus associados;
- d) Disseminar o interesse pela Ferrovia e pelos transportes sobre trilhos em toda a sociedade;
- e) Promover a preservação da memória das Empresas Ferroviárias e de transportes sobre trilhos através do desenvolvimento e/ou apoio a atividades culturais sobre o assunto em toda a sociedade;
- f) Incentivar o desenvolvimento técnico e cultural dos associados;
- g) Colaborar com as Empresas Ferroviárias, de transportes sobre trilhos e órgãos públicos na solução de problemas de interesse geral;
- h) Promover a união entre os associados e pugnar pelos seus interesses, inclusive os previdenciários, encaminhando e acompanhando junto aos órgãos competentes as suas reivindicações de caráter trabalhista e profissional;
- i) Promover o intercâmbio de informações técnicas e de interesse geral com as demais associações de engenheiros ligadas ao setor transporte, na busca de uma maior integração entre os modais;
- j) Articular-se com outras entidades na busca de atendimento dos interesses das classes ferroviária e de transportes sobre trilhos, e em particular dos associados;
- k) Atuar em conjunto com outras organizações da sociedade civil com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento democrático do País;
- l) Pugnar pelo planejamento institucional do sistema ferroviário nacional, bem como pelos planos de investimento a médio e longo prazos;
- m) Pugnar pela participação do corpo técnico das Empresas Ferroviárias e de transportes sobre trilhos nos seus processos decisórios;
- n) Pugnar pela profissionalização e transparência da administração das entidades ferroviárias e de transportes sobre trilhos, bem como dos fundos de pensão fechados e das entidades de assistência social a elas associados;
- o) Combater qualquer tipo de discriminação religiosa, racial, social, de saúde, trabalhista, ou quaisquer outras, e não se manifestar sobre política partidária;
- p) Representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente, na forma do Inciso XXI, do Art. 5º da Constituição;
- q) Defender a integração e a cooperação entre as Empresas Ferroviárias, procurando estimular o tráfego mútuo e o dinamismo ferroviário;
- r) Pugnar pelo desenvolvimento do transporte de passageiros no sistema de transportes sobre trilhos;
- s) Defender a proteção ao meio ambiente, ao usuário, à ordem econômica, à livre concorrência, ao patrimônio ferroviário, à preservação da memória ferroviária e aos transportes sobre trilhos de um modo geral.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

ART. 4º) Os associados da AENFER pertencerão às seguintes categorias:

- a) Efetivos - profissionais que, na data de sua admissão na AENFER pertençam ao quadro permanente de Empresas de Operação Ferroviária ou de suas controladoras diretas como sendo de nível superior, em profissões que tenham registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
- b) Especiais – Profissionais de nível superior, não classificados na alínea "a", ativos ou aposentados, oriundos dos quadros permanentes de órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e empresas de economia mista, de operação ou não, ligadas ao transporte sobre trilhos, registrados nos seus respectivos Conselhos;
- c) Amigos – Profissionais, ativos ou aposentados, oriundos dos quadros permanentes de órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, empresas de economia mista e da iniciativa privada, de operação ou não, ligadas ao transporte sobre trilhos, não classificados nas categorias referidas nas alíneas "a" e "b" e os empregados da AENFER;
- d) Contribuintes – Pessoas que não se enquadrem nas outras categorias e desejam se associar à AENFER;
- e) Beneméritos - Associados que tenham prestado relevantes serviços à AENFER ou à ferrovia ou às empresas de transporte sobre trilhos;
- f) Honorários – Pessoas, não associadas, ou instituições de reconhecido mérito científico e técnico que tenham prestado relevantes serviços à AENFER ou à ferrovia ou às empresas de transporte sobre trilhos.

Parágrafo 1º - São considerados Fundadores os associados que detinham tal condição numa das Associações de Engenheiros relacionadas no artigo primeiro destes estatutos, aqueles que compareceram, inclusive por procuração, à Assembléia de Fundação da AENFER e assinaram a lista de presença e mais aqueles que a assinaram de próprio punho ou a pedido, até o dia trinta de abril de mil novecentos e noventa e dois.

Parágrafo 2º - Os associados que passarem à categoria de Benemérito continuarão a ter todos os direitos e deveres inerentes à sua categoria de origem.

Parágrafo 3º - Profissionais de nível superior, ativos ou aposentados, oriundos dos quadros permanentes de órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e empresas de economia mista, de operação ou não, ligadas ao transporte sobre trilhos, que tenham registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia ou em outro Conselho Regional, mas que não tenham sido enquadrados em suas categorias profissionais nos órgãos ou empresas em que trabalham ou trabalharam, poderão

requerer seu enquadramento nas categorias de associado Efetivo ou Especial, conforme o caso.

Parágrafo 4º - Os associados que se desligaram da AENFER e pertenciam à categoria de associado Efetivo e que desejarem retornar ou retornaram ao quadro de associados, serão enquadrados na categoria de associado Efetivo, desde que não tenham sido despedidos das empresas em que trabalharam, ferroviárias ou não, por justa causa, observado o disposto no parágrafo 8º do artigo 8º.

Parágrafo 5º - Enquadram-se na categoria de associado especial todos os profissionais de nível superior das empresas privadas.

ART. 5º) O associado da AENFER que se licenciar ou se afastar do serviço ativo poderá manter sua condição desde que comunique à Diretoria.

CAPÍTULO III - DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

ART. 6º) A admissão de associado Efetivo será feita por proposta assinada pelo candidato e por associado Efetivo; a de associado Especial por proposta assinada pelo candidato e por associado Efetivo ou Especial; e as de associado Amigo ou Contribuinte por proposta assinada pelo candidato e por associado Efetivo, Especial ou Amigo. Em todos os casos, o proponente deverá estar quite com suas obrigações estatutárias. As propostas serão submetidas à Diretoria que decidirá, por maioria simples dos membros presentes, quanto à sua aceitação ou recusa.

Parágrafo 1º - No caso de recusa, o candidato poderá recorrer da decisão ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 20 (vinte) dias do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2º - O associado proponente de um associado contribuinte será solidário com este nas obrigações financeiras com a AENFER e seus planos e serviços.

ART. 7º) A proposição para associado honorário ou benemérito será apresentada através da Diretoria, por iniciativa desta ou por abaixo assinado a ela dirigido, subscrito por, no mínimo 5% (cinco por cento) dos associados efetivos, ou ainda, por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo. A proposição será apreciada pelo Conselho Deliberativo e aprovada pelo voto favorável de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros que o constituem.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS, DEVERES, FALTAS E PENALIDADES DOS ASSOCIADOS

ART. 8º) São direitos dos associados, observado o disposto neste estatuto:

- a) Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado;
- b) Utilizar-se dos serviços que a AENFER ofereça ou venha a oferecer;
- c) Frequentar as dependências da AENFER;
- d) Solicitar o apoio da AENFER para a defesa de seus direitos de empregado ou profissional;
- e) Propor novos associados;
- f) Convocar Assembleias Gerais nos termos deste Estatuto;
- g) Assistir às reuniões do Conselho Deliberativo;
- h) Solicitar demissão à Diretoria;
- i) Propor à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo, as medidas que julgarem úteis;
- j) Representar a AENFER, por indicação da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - Os direitos dos associados Efetivos são descritos nas alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j.

Parágrafo 2º - Os direitos dos associados Especiais são descritos nas alíneas a (respeitado o parágrafo 6º deste artigo), b, c, d, e, g, h, i, j.

Parágrafo 3º - Os direitos dos associados Amigos são descritos nas alíneas b, c, d, e, g (sem direito a voto), h, i, j.

Parágrafo 4º - Os direitos dos associados Contribuintes são descritos nas alíneas b, c, g (sem direito a voto), h, i, j.

Parágrafo 5º - Os direitos dos associados Honorários são descritos nas alíneas b, c, h, i, j.

Parágrafo 6º - Os associados Especiais poderão exercer o amplo direito do voto, mas só poderão ser votados para as Diretorias de Acompanhamento Judicial, de Assistência aos Aposentados e Social, e para 1/3 das vagas do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 7º - Os associados Honorários são isentos da contribuição da mensalidade social, podendo, a seu critério, contribuir com a Associação.

Parágrafo 8º - Só poderão gozar dos direitos estatutários os associados que não estiverem em débito com a tesouraria por mais de 3 (três) meses.

ART. 9º) São deveres dos associados, independentemente de sua categoria:

- a) Cumprir e respeitar o presente estatuto, bem como, os regulamentos, resoluções e instruções baixadas pelos poderes constituídos da AENFER;
- b) Defender a ferrovia e os transportes sobre trilhos, as Empresas de Operação a eles diretamente ligadas, suas controladoras diretas e seu corpo técnico;
- c) Preservar a ética no relacionamento entre associados, em qualquer situação;
- d) Zelar pelos bens materiais e morais da AENFER;
- e) Pagar pontualmente as contribuições que lhe couberem;

- f) Colaborar com a administração da AENFER para a consecução de suas finalidades estatutárias.

ART. 10) Os associados poderão sofrer as seguintes penalidades;

- a) Advertência;
- b) Censura pública;
- c) Suspensão dos direitos de associado;
- d) Eliminação do quadro social.

ART. 11) Será eliminado do quadro da AENFER o associado que:

- a) Deixar de cumprir qualquer um dos incisos do Art. 9º;
- b) Comprometer por suas atividades o nome da AENFER;
- c) Cometer qualquer falta considerada incompatível com a conduta social;
- d) Praticar ato reprovável ou que importe em prejuízo material ou moral, ou descrédito para a AENFER.

Parágrafo Único – O associado que ficar inadimplente com a mensalidade social por um período de 6 (seis) meses será automaticamente desligado. O associado desligado nesta condição que quiser retornar ao quadro de associados da AENFER deverá quitar os seus débitos.

ART. 12) As penalidades serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo. Aos associados acusados de haverem cometido falta, será assegurado amplo direito de defesa.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ART. 13) São órgãos responsáveis pela administração e fiscalização da AENFER:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Deliberativo;
- c) A Diretoria;
- d) O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLEIAS

ART. 14) As Assembleias Gerais serão soberanas em suas decisões não conflitantes com este Estatuto ou com as disposições legais vigentes.

ART. 15) As Assembleias Gerais reunir-se-ão ordinariamente para:

- a) Eleger os novos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, representantes junto ao CREA-RJ e outras entidades afins, na primeira quinzena de agosto;
- b) Discutir e votar o balanço anual com prestação de contas da Diretoria, bem como o seu relatório do ano social, na segunda quinzena de novembro.

ART. 16) As Assembleias Gerais reunir-se-ão em qualquer data, extraordinariamente, nos seguintes casos:

- a) Quando convocada por iniciativa da Diretoria, desde que não seja para alterar o Estatuto;
- b) Quando convocada por iniciativa do Conselho Deliberativo;
- c) Quando convocada pela Diretoria ou Conselho Deliberativo, por solicitação de 10% (dez por cento) dos associados Efetivos;
- d) Quando convocada por 1/6 (um sexto) do total de associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- e) Quando convocada pelo Conselho Fiscal, para tratar dos assuntos de sua competência.

ART. 17) As Assembleias Gerais reunir-se-ão em sessão extraordinária para:

- a) Reformar o Estatuto;
- b) Dissolver a AENFER e dar destino a seu patrimônio;
- c) Destituir a Diretoria e eleger uma nova para completar seu mandato;
- d) Deliberar sobre perda de mandato;
- e) Deliberar sobre qualquer outro assunto, desde que explícito no edital de convocação.

ART. 18) As Assembleias Gerais somente poderão reunir-se, ordinária ou extraordinariamente, com a presença mínima de 10% (dez por cento) dos associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos. As Assembleias Gerais serão anunciadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por carta-circular e, em pelo menos um jornal diário de grande circulação na cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo 1º - No caso de não se verificar quorum para a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada nova sessão no prazo mínimo de 4 (quatro) dias e no máximo de 16 (dezesesseis) e deliberará com o quorum mínimo igual ao da reunião do Conselho Deliberativo que a convocou ou, caso tenha sido convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, com quorum igual ao previsto para as reuniões do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - Em caráter excepcional, exclusivamente nos casos de greve de transportes, estado de calamidade pública ou de quebra da ordem constitucional ou de sua iminência, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, podendo ser utilizado para seu anúncio quaisquer dos meios de comunicação disponíveis.

Parágrafo 3º - Qualquer proposta de modificação do Estatuto, alienação ou hipoteca de bens imóveis, ou ainda, de extinção da AENFER deverá ser levada ao conhecimento dos associados, pelo menos 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral.

ART. 19) As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto decisivo em caso de empate.

Parágrafo 1º - A decisão de extinguir a AENFER, só poderá ser tomada pelo voto favorável de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados Efetivos.

Parágrafo 2º - A decisão de destituir qualquer membro eleito da Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou representante da AENFER junto às outras entidades, só poderá ser tomada pelo voto favorável de 4% do total de associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 3º - Qualquer alteração neste artigo, na alínea "a" do artigo 4º, e nos Artigos 76 e 78 e seus parágrafos, somente poderá ser procedida depois de aprovada pelo voto nominal favorável de cinquenta por cento mais um do total de associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 4º - A decisão de alienação parcial ou de hipoteca de bens imóveis da AENFER só poderá ser tomada com o voto favorável de, no mínimo, 10% dos associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo possível o encaminhamento de voto por procuração com firma reconhecida por autenticidade.

ART. 20) As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da AENFER. Na sua ausência será substituído sucessivamente pelo Vice-Presidente, por um de seus Diretores e na falta destes, por qualquer associado Efetivo, em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleito entre os presentes.

ART. 21) As votações em Assembleias Gerais serão procedidas por aclamação ou por contraste, salvo nos casos de eleição, alienação ou hipoteca de bens imóveis, de consulta plebiscitária aos associados, ou ainda dissolução da AENFER.

Parágrafo Único - A votação por aclamação ou por contraste, poderá transformar-se em nominal, sempre que a maioria dos associados presentes assim o decidir.

ART. 22) Das deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, lavrar-se-ão atas em livros próprios, as quais serão assinadas pelo seu Presidente e pelos associados presentes que o desejarem.

ART. 23) A aprovação das contas pela Assembleia Geral dará plena quitação de sua gestão à Diretoria e ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 24) O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da AENFER, cabendo-lhe, principalmente, fixar os objetivos e políticas a serem observados.

ART. 25) O Conselho Deliberativo será constituído por 27 (vinte e sete) membros, eleitos em escrutínio secreto, em Assembleia Geral Ordinária, com o mandato de 3 (três) anos, pelos ex-presidentes da AEAG, considerados Conselheiros Vitalícios, conforme direito adquirido antes do advento da AENFER e dos diretores eleitos em cumprimento de mandato.

Parágrafo 1º - Presidirá o Conselho Deliberativo o Presidente da AENFER.

Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo terá um Secretário, eleito entre seus membros, o qual terá mandato de 1 (um) ano podendo ser reconduzido por mais 1 (um) período.

Parágrafo 3º - Na ausência eventual do Presidente, assumirá suas funções o Vice-Presidente e na ausência deste o Secretário do Conselho. Na impossibilidade do Secretário do Conselho assumir, os conselheiros escolherão, dentre os seus membros presentes, aquele que presidirá a reunião.

Parágrafo 4º - No caso do Secretário do Conselho Deliberativo vir a ser designado Presidente, Diretor, Superintendente ou membro de qualquer Conselho das Empresas Ferroviárias, suas vinculadas e suas controladoras diretas, seu cargo será declarado vago e preenchido por um novo Conselheiro, escolhido pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 5º - O Secretário do Conselho poderá ser substituído a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo, desde que esta decisão seja tomada pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros.

ART. 26) Serão renovados anualmente 09 (nove) membros efetivos do Conselho Deliberativo e todos os suplentes, obedecido o disposto no Capítulo XII.

Parágrafo 1º - Os suplentes serão convocados pelo Presidente na ordem decrescente de suas respectivas votações, dentro de sua categoria de associado, para o preenchimento das vacâncias que ocorrerem.

Parágrafo 2º - A duração dos mandatos dos suplentes, obedecida a ordem de votação, será, respectivamente, do mandato mais longo para o mandato mais curto.

Parágrafo 3º - O Conselheiro que for eleito membro da Diretoria abrirá vaga para o suplente em sua categoria.

Parágrafo 4º - O Conselheiro que vier a assumir cargo de direção de 1º ou 2º escalão da empresa na qual for empregado será automaticamente desligado do Conselho abrindo vaga para o suplente em sua categoria.

Parágrafo 5º - No caso de vacância e de falta de suplentes, caberá ao Conselho Deliberativo indicar o substituto entre os associados, respeitada a categoria de associado, que cumprirá o mandato até a próxima eleição do Conselho.

Parágrafo 6º - Nenhum associado poderá concorrer, na mesma eleição, simultaneamente ao Conselho Deliberativo e à Diretoria.

ART. 27) A posse dos novos Conselheiros eleitos dar-se-á na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo em setembro.

Parágrafo Único - Nesta mesma Reunião, após a posse dos novos Conselheiros, será eleito e empossado o Secretário.

ART. 28) O Conselho Deliberativo reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária, e extraordinariamente quando for convocado pelo seu Presidente, pelo próprio Conselho ou, ainda, por convocação subscrita pela maioria de seus membros.

ART. 29) O Conselheiro em exercício, que não comparecer a 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas, ou 06 (seis) alternadas, num período de 12 (doze) meses, perderá automaticamente o mandato.

Parágrafo 1º - Para efeito deste artigo considera-se falta o não comparecimento até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para início da reunião ordinária, ainda que esta não se realize por falta de número.

Parágrafo 2º - Não será considerada falta o não comparecimento à sessão ordinária quando a ausência acontecer por estar em representação oficial da AENFER ou a serviço da empresa em que trabalha, comprovada ou justificada.

Parágrafo 3º - O membro do Conselho Deliberativo que perder seu mandato na forma disposta neste artigo não poderá concorrer a qualquer cargo eletivo na AENFER pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo 4º - Não se aplica a proibição de candidatura do parágrafo precedente quando as faltas que acarretarem a perda do mandato decorrerem de internação em estabelecimento hospitalar ou enfermidade por período prolongado.

ART. 30) O Conselho Deliberativo decidirá por maioria de votos com a presença mínima de 12 membros, cabendo ao Presidente o voto decisivo em caso de empate, e suas resoluções só poderão ser anuladas pelo próprio Conselho ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Nas votações, a quantidade de Diretores eleitos, em cumprimento de mandato, com direito a voto deverá ser igual à quantidade de membros eleitos para o Conselho presentes à votação.

ART. 31) O Conselho Deliberativo, nos termos deste Estatuto e nos das deliberações votadas pelas Assembleias Gerais, tem competência para:

- a) Dar posse à Diretoria e aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- b) Premiar, punir e demitir associados;
- c) Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias;
- d) Organizar o seu regimento interno;
- e) Aprovar regulamentos e instruções relativas às atividades da AENFER;
- f) Discutir e votar os orçamentos apresentados pela Diretoria;
- g) Autorizar despesas extraordinárias;
- h) Discutir e votar o relatório da Diretoria, o balanço anual e os balancetes trimestrais, após sua aprovação pelo Conselho Fiscal;
- i) Discutir e votar os assuntos que lhe forem submetidos;
- j) Conhecer os memoriais, monografias e outros trabalhos que lhe forem oferecidos, autorizando ou não sua leitura em sessão e sua publicação posterior;
- k) Examinar os livros contábeis da AENFER;
- l) Deliberar sobre assistência técnica, moral, cultural e social aos associados, quando solicitada;
- m) Conceder a seus membros e aos da Diretoria, dentro dos respectivos mandatos, no máximo 90 (noventa) dias de licença em períodos mínimos de 15 (quinze) dias;
- n) Criar Núcleos Regionais, definindo suas atribuições e organização;
- o) Examinar e submeter à Assembleia Geral as alienações e hipotecas de bens imóveis da AENFER quando propostas pela Diretoria;
- p) Fiscalizar o cumprimento do programa de trabalho proposto pela Diretoria eleita;
- q) Decidir sobre aceitação de doações e sobre constituição de ônus para a AENFER.

ART. 32) As decisões do Conselho Deliberativo constarão de um livro de atas assinadas por quem presidiu e secretariou as reuniões.

Parágrafo 1º - As decisões de caráter permanente aprovadas pelo Conselho Deliberativo deverão ser transformadas em resoluções e constituirão arquivo específico.

Parágrafo 2º - Qualquer assunto submetido ao Conselho Deliberativo que seja discutido, votado e recusado, somente poderá retornar a nova discussão após decorrido período mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo 3º - Toda matéria a ser submetida ao Conselho Deliberativo para aprovação deverá ser encaminhada aos conselheiros com antecedência mínima de quinze dias da data da reunião do Conselho que discutirá e votará a mesma.

ART. 33) O Conselho Deliberativo poderá designar comissões para estudos de questões de seu interesse ou que forem submetidas à sua apreciação.

Parágrafo 1º - Essas comissões serão compostas de tantos membros quanto o Conselho Deliberativo julgar conveniente, pertencentes, preferencialmente, ao quadro social. De cada uma das comissões fará parte, obrigatoriamente, pelo menos um membro do Conselho que a presidirá.

Parágrafo 2º - O prazo de funcionamento de cada Comissão será estabelecido pelo Conselho Deliberativo na sessão em que a mesma for designada e sua extinção será automática com o encerramento do trabalho.

CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA

ART. 34) A Diretoria é o órgão de administração colegiada da AENFER, cabendo-lhe fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir o Estatuto e as decisões baixadas pelas Assembleias e pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos estabelecidos.

ART. 35) A Diretoria será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e Diretores, eleitos em escrutínio secreto. Deverá constar na cédula de votação o nome e a Diretoria da relação abaixo que cada candidato ocupará:

- a) Diretoria Administrativa;
- b) Diretoria de Patrimônio;
- c) Diretoria Financeira;
- d) Diretoria Técnica;
- e) Diretoria Cultural e de Preservação da Memória Ferroviária;
- f) Diretoria de Divulgação e Mercado;
- g) Diretoria de Produtos e Serviços;
- h) Diretoria de Acompanhamento Judicial;
- i) Diretoria de Assistência aos Aposentados;
- j) Diretoria Social.

Parágrafo Único – As Diretorias constantes das alíneas "a" até "g" serão obrigatoriamente ocupadas por associados Efetivos.

ART. 36) O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos e sua posse processar-se-á na reunião do Conselho Deliberativo, de que trata o Art. 27. O mandato da Diretoria terminará automaticamente, com a posse da nova Diretoria.

Parágrafo 1º - Nenhum associado poderá exercer mandato na Diretoria da AENFER por mais de dois períodos consecutivos.

Parágrafo 2º - O membro da Diretoria que vier a ser designado e assumir o cargo de Presidente, Diretor, Superintendente ou cargo equivalente ou membro de qualquer Conselho das Empresas Ferroviárias ou de Transporte sobre trilhos, suas vinculadas e suas controladoras diretas, mesmo estando licenciado, automaticamente abrirá mão do cargo para o qual foi eleito.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria em final de mandato farão a efetiva transição administrativa para os membros da Diretoria eleita no período compreendido entre a data do resultado da eleição e a data da posse.

ART. 37) A Diretoria reunir-se-á em sessão ordinária semanalmente, e extraordinariamente sempre que convocada por um de seus membros, devendo deliberar por maioria simples, sendo o quorum mínimo de participantes de metade mais um.

Parágrafo 1º - Perderá o cargo o membro da Diretoria que faltar a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas ou 18 (dezoito) alternadas.

Parágrafo 2º - Não será considerada falta o não comparecimento à sessão ordinária, quando o membro da Diretoria estiver licenciado, na forma da letra "m" do art. 31 ou quando a ausência se der por estar em representação oficial da AENFER.

Parágrafo 3º - O membro da Diretoria que perder seu mandato, na forma disposta nesse artigo, não poderá concorrer a qualquer cargo eletivo na AENFER pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo 4º - Não se aplica a proibição de candidatura do parágrafo precedente quando as faltas que acarretarem a perda do mandato decorrerem de internação em estabelecimento hospitalar ou enfermidade por período prolongado.

ART. 38) Os membros da Diretoria poderão licenciar-se por até 90 dias, mediante solicitação ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - As licenças por prazo inferior a 30 dias deverão ser comunicadas ao Conselho Deliberativo pela Diretoria.

ART. 39) As vacâncias ocorridas na Diretoria, no decurso de mandato, deverão ser preenchidas antes de decorridos 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º - A vacância temporária ou de caráter permanente da Presidência será preenchida pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - As vacâncias temporárias da Diretoria serão preenchidas por outro Diretor indicado pelo Presidente.

Parágrafo 3º - Se houver vacância de caráter permanente de Diretor, na reunião do Conselho Deliberativo subsequente a ocorrência da mesma, a Diretoria indicará o nome de um associado para complementar o mandato, submetendo-o à aprovação do Conselho.

ART. 40) Compete aos Diretores, além de suas atribuições específicas abaixo relacionadas, as seguintes atividades:

- a) Elaborar o calendário anual de atividades de sua área a ser apresentado na última reunião de Diretoria do mês de Outubro;
- b) Elaborar o orçamento anual de sua área a ser apresentado concomitante ao calendário anual citado na alínea a;
- c) Assinar correspondência da AENFER relativa à sua área de atuação, desde que previamente autorizado pelo Presidente.

ART. 41) Compete ao Presidente:

- a) Representar a AENFER em juízo e em todos os atos da sua vida ou credenciar alguém para representá-lo;
- b) Proceder à convocação e presidir as Assembleias Gerais, as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo;
- d) Superintender todos os serviços da Associação de comum acordo com os demais membros da Diretoria, naquilo que lhes está afeto, deliberando sobre casos urgentes e imprevistos da competência do Conselho Deliberativo, dando-lhe posterior conhecimento para a devida homologação;

- e) Enviar ao Conselho Deliberativo assuntos de interesse da Diretoria ou que estatutariamente tenham que ser submetidos ao crivo daquele Conselho;
- f) Organizar o Relatório Anual do respectivo ano social até a segunda quinzena de março, para ser submetido à Assembleia Geral em maio, após apreciação do Conselho Deliberativo na reunião de abril;
- g) Criar comissões de associados para representar a AENFER "ad referendum" do Conselho Deliberativo;
- h) Assinar cheques com o Diretor Financeiro;
- i) Autorizar as despesas orçamentárias e extraordinárias aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- j) Assinar correspondência da AENFER;
- k) Assinar contratos em conjunto com o Diretor correspondente ao objeto do contrato;
- l) Determinar todas as providências necessárias ao funcionamento do Conselho Deliberativo.

ART. 42) Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências e eventuais impedimentos;
- b) Desempenhar as tarefas especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- c) Ser responsável pela guarda e controle dos documentos considerados estratégicos pela Diretoria;
- d) Adequar e equacionar o calendário anual de atividades da AENFER a partir das informações fornecidas pelas Diretorias.

ART. 43) Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Superintender os serviços administrativos da AENFER;
- b) Organizar com o Presidente o teor das reuniões da Diretoria;
- c) Superintender os serviços da Secretaria, preparando toda a correspondência da Presidência e assinando o expediente de rotina;
- d) Manter em dia o arquivo da Secretaria e o fichário de associados e funcionários da AENFER;
- e) Admitir e dispensar empregados, dentro da dotação orçamentária aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- f) Expedir circulares aos associados e providenciar a convocação das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- g) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente nas ausências e eventuais impedimentos de ambos;
- h) Manter, devidamente organizado e dentro dos preceitos das Leis Trabalhistas, todo serviço de pessoal.

ART. 44) Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Zelar pela manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis da AENFER e apresentar ao Conselho Deliberativo, na reunião do mês de julho, o inventário desses bens, devidamente atualizados;
- b) Supervisionar a utilização de seus bens móveis e imóveis, o pagamento de aluguéis, impostos federais, estaduais e municipais, condomínios e demais taxas a eles relacionadas;
- c) Assinar com o Presidente e manter sob sua responsabilidade escrituras, contratos e outros documentos que envolvam compromissos e responsabilidades relacionadas com o patrimônio da AENFER;
- d) Propor à Diretoria a aquisição, permuta, aluguel ou alienação de bens móveis e imóveis, bem como a execução de obras e serviços não emergenciais. Em caso de aprovação pela Diretoria, o assunto deverá ser encaminhado ao Conselho Deliberativo.

ART. 45) Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Superintender os serviços da Tesouraria e da Contabilidade da AENFER, zelando pela escrituração dos respectivos livros;
- b) Assinar com o Presidente quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira da AENFER;
- c) Providenciar a cobrança das quantias à AENFER e a arrecadação das mensalidades ou de quaisquer outras contribuições dos associados, de particulares ou de instituições;
- d) Providenciar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente, emitindo quando for o caso, os cheques respectivos que deverão ser assinados juntamente com o Presidente;
- e) Verificar a exatidão dos saldos em caixa e conta corrente, mantendo sob controle e atualizado os movimentos de caixa, depósitos e títulos de renda;
- f) Elaborar o balanço anual e apresentar a documentação necessária à prestação de contas da Diretoria até a última reunião de Diretoria de março, para apreciação do Conselho Deliberativo na reunião de abril e encaminhamento à Assembleia Geral em maio, após parecer do Conselho Fiscal até a primeira quinzena de abril;
- g) Apresentar ao Presidente balancetes mensais de receitas e despesas, e ao Conselho Fiscal, balancetes trimestrais;
- h) Prestar contas da situação da Tesouraria sempre que o Conselho Deliberativo julgar conveniente e pela forma que for por ele determinado;
- i) Facultar aos Conselhos o exame de todos os documentos relativos à escrituração de contas e aos saldos existentes em caixa em conta corrente bancária;
- j) Apresentar, para exame do Conselho Deliberativo na reunião do mês de outubro, a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte, organizada pela Diretoria, seguindo a mesma sistemática quanto às propostas de revisão orçamentária quando necessárias;
- k) Providenciar a aplicação de recursos em investimentos financeiros conservadores, opinando também sobre proposição ou indicações com ela relacionadas.

ART. 46) Compete ao Diretor Técnico:

- a) Promover o estudo de assuntos e questões relativas à Engenharia de Transportes em geral e às Ferrovias e transportes sobre trilhos em particular, quando aprovados pela Diretoria;
- b) Selecionar relatórios, monografias, comunicações e outros trabalhos técnicos encaminhados ou disponibilizados para a AENFER que sejam do interesse dos associados;
- c) Promover conferências, reuniões, exposições, excursões, visitas, simpósios e seminários técnico-científicos, bem como cursos de extensão e pós-graduação universitária através de celebração de convênios com universidades, quando aprovados pela Diretoria;
- d) Manter atualizado um banco de dados de informações técnicas sobre ferrovia e empresas de transportes sobre trilhos;
- e) Ser responsável pelo atendimento de todas as solicitações de informações técnicas relevantes encaminhadas à AENFER;
- f) Disponibilizar para divulgação e/ou arquivamento todos os trabalhos técnicos gerados, recebidos ou disponibilizados para a AENFER, não considerados estratégicos pela Diretoria.

ART. 47) Compete ao Diretor Cultural e de Preservação da Memória Ferroviária:

- a) Dirigir as atividades da AENFER relacionadas à cultura e à preservação da memória ferroviária e dos transportes sobre trilhos;
- b) Promover conferências, reuniões, exposições, excursões, visitas, simpósios e seminários de caráter cultural e de preservação da memória ferroviária e dos transportes sobre trilhos, quando aprovados pela Diretoria;
- c) Organizar e controlar o acervo técnico e cultural da AENFER;

- d) Promover o intercâmbio de publicações e de informações culturais e de preservação da memória ferroviária e dos transportes sobre trilhos com outras organizações da sociedade civil e entidades congêneres;
- e) Informar à Diretoria sobre ações desenvolvidas pela Sociedade nos campos educacional, cultural, turístico e social que contribuam para o engrandecimento ou que possam vir a prejudicar a ferrovia e os transportes sobre trilhos e/ou à preservação de seu patrimônio histórico;
- f) Colher, selecionar, pesquisar, inventariar, recuperar e preservar o acervo documental e o patrimônio histórico ferroviário e dos transportes sobre trilhos de propriedade da AENFER;
- g) Propor a colaboração, apoio ou o estabelecimento de parcerias com organizações ou instituições, públicas ou privadas, que desenvolvam programas ou projetos consoantes com as finalidades da Diretoria.

ART. 48) Compete ao Diretor de Divulgação e Mercado:

- a) Coordenar a publicação de editais, balanços, revistas, jornais, boletins, cartazes etc. da AENFER, aprovados pela Diretoria;
- b) Divulgar os eventos técnicos, culturais, sociais e administrativos da AENFER, e/ou de outras entidades, cujos temas sejam de interesse para o setor transporte, para as empresas de transportes sobre trilhos e para a ferrovia, autorizados pela Diretoria;
- c) Defender e divulgar os objetivos da AENFER por meio da comunicação escrita, radiofônica, televisada, internet e outros;
- d) Apresentar os programas de divulgação da AENFER para aprovação da Diretoria;
- e) Ser responsável pela manutenção e pelos registros do site da AENFER.

ART. 49) Compete ao Diretor de Produtos e Serviços:

- a) Supervisionar os serviços de Seguros Coletivos, mantendo com as Companhias Seguradoras perfeito entrosamento e dando aos associados toda a assistência necessária no que se refere aos direitos e deveres de segurado;
- b) Propor e supervisionar convênio com entidades especializadas para o fornecimento de Assistência Jurídica, Hospitalar e Odontológica aos associados e seus dependentes;
- c) Supervisionar os Fundos de Financiamento para aquisição de bens de consumo duráveis, Fundo de Previdência, Fundo para a caixa do Auxílio do Empréstimo de Emergência e qualquer outro benefício de caráter assistencial, na forma dos regulamentos próprios;
- d) Propor concessão de benefícios de caráter assistencial, opinando também sobre proposições ou indicações com eles relacionadas;
- e) Elaborar regulamentos para os benefícios de caráter assistencial, propor alterações dos existentes e opinar sobre proposições ou indicações com eles relacionadas;
- f) Supervisionar os serviços prestados por permissionários da AENFER.

ART. 50) Compete ao Diretor de Acompanhamento Judicial:

- a) Submeter à Diretoria propostas para a contratação de assistência jurídica para atender a AENFER;
- b) Articular-se com os demais Diretores para a contratação de assistência jurídica que atenda as respectivas áreas;
- c) Manter cadastro atualizado de todos os processos em que a AENFER atue como autora, ré ou aglutinadora dos associados, informando mensalmente a Diretoria e divulgando no jornal da AENFER, através de relatório sucinto, a situação de cada processo;
- d) Articular-se com o Diretor Administrativo para orientar a preparação de contratos e outros documentos da área jurídica;
- e) Manter um cadastro atualizado dos profissionais de advocacia que já tenham prestado serviço à AENFER, com sucesso, por área de atuação;
- f) Orientar o associado na escolha da área de atuação do profissional mais adequada ao problema por ele apresentado;
- g) Coordenar a formação de grupos de associados e demais atividades voltadas à interposição de ação judicial em defesa dos interesses dos associados.

ART. 51) Compete ao Diretor de Assistência aos Aposentados:

- a) Acompanhar a legislação previdenciária, pública e privada, e o funcionamento da REFER e SESEF sugerindo à Diretoria e ao Conselho Deliberativo as providências cabíveis na defesa dos interesses dos associados;
- b) Atender os associados aposentados procurando orientá-los quanto às providências a serem tomadas em cada caso, sempre que for possível resolver o problema no âmbito da AENFER;
- c) Manter-se atualizado quanto às reivindicações dos associados, em especial aquelas relacionadas à REFER e ao SESEF;
- d) Articular-se com Associações e Sindicatos de ferroviários e de empresas de transportes sobre trilhos para desenvolver atuação conjunta, visando atender reivindicações dos associados, conforme orientação da Diretoria;
- e) Participar de grupos de trabalho com as entidades supramencionadas ou indicar associados para fazê-lo.

ART. 52) Compete ao Diretor Social:

- a) Promover festas, reuniões, recepções, excursões e outras atividades sociais, aprovadas pela Diretoria, visando o conagraamento entre os associados;
- b) Promover campeonatos, torneios e outras atividades esportivas, aprovadas pela Diretoria, visando o estreitamento de relações entre os associados;
- c) Promover a realização de convênios com entidades e associações para desenvolvimento e/ou participação em atividades de caráter social, esportivo e cultural;
- d) Elaborar a programação de todos os eventos comemorativos de datas importantes para a AENFER, a ferrovia e as empresas de transporte sobre trilhos, e supervisionar sua execução.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

ART. 53) O Conselho Fiscal é o órgão fiscal da AENFER, cabendo-lhe precipuamente zelar pela sua gestão econômico-financeira e será constituído de 03 (três) membros, sendo dois associados Efetivos e um associado Especial, eleitos em escrutínio secreto em Assembleia Geral Ordinária, os quais terão mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal terá um Presidente, escolhido entre seus membros, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais 1 (um) período.

ART. 54) Será renovado anualmente 01 (um) membro do Conselho Fiscal, e os Suplentes conforme os parágrafos abaixo.

Parágrafo 1º - Os suplentes dos associados Especiais terão mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo 2º - Os suplentes de associado Efetivo no ano imediatamente anterior a renovação do associado Especial terão mandato

de 2 (dois) anos. Os demais suplentes de associado Efetivo terão mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo 3º - Os suplentes serão convocados pelo Presidente na ordem decrescente de suas respectivas votações, dentro de sua categoria de associado, sempre que houver necessidade de cobrir a ausência do titular.

Parágrafo 4º - No caso de vacância definitiva do titular, o Presidente convocará o suplente mais votado, dentro de sua categoria de associado, que completará o mandato.

Parágrafo 5º - O Conselheiro que for eleito ou indicado membro da Diretoria perderá seu mandato no Conselho Fiscal, abrindo vaga para o suplente, dentro da sua categoria de associado.

Parágrafo 6º - O Conselheiro que vier a assumir cargo de direção de 1º ou 2º escalão da empresa na qual for empregado será automaticamente desligado do Conselho Fiscal, abrindo vaga para o suplente dentro de sua categoria.

Parágrafo 7º - No caso de vacância e de falta de suplentes, caberá ao Conselho Deliberativo indicar o substituto entre os associados, respeitada a categoria de associado.

ART. 55) - A posse do novo Conselheiro eleito se dará na reunião do Conselho Deliberativo de que trata o ART. 27, encerrando-se nesse mesmo dia o mandato de seu antecessor e respectivo suplente.

Parágrafo Único - Nesta mesma data, será escolhido e empossado o Presidente do Conselho Fiscal.

ART. 56) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 5 (cinco) vezes por ano, sendo 4 (quatro) para exame de balancetes trimestrais e 1 (uma) para exame do balanço anual.

Parágrafo Único - Na reunião destinada ao exame do balanço anual, que deverá ocorrer na primeira quinzena de abril, os três conselheiros titulares deverão estar presentes.

ART. 57) O Conselheiro em exercício que não comparecer, no ano fiscal, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 3 (três) alternadas, perderá automaticamente o mandato.

Parágrafo 1º - Para efeito deste artigo considera-se falta o não comparecimento até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para início da reunião ordinária, ainda que esta não se realize por falta de número.

Parágrafo 2º - Não será considerada falta o não comparecimento à sessão ordinária quando o membro do Conselho Fiscal estiver em representação oficial da AENFER.

Parágrafo 3º - O membro do Conselho Fiscal que perder seu mandato na forma disposta neste artigo não poderá concorrer a qualquer cargo eletivo na AENFER pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo 4º - Não se aplica a proibição de candidatura do parágrafo precedente quando as faltas que acarretarem a perda do mandato decorrerem de internação em estabelecimento hospitalar ou enfermidade por período prolongado.

Parágrafo 5º - Nenhum associado poderá exercer mandato de Conselheiro Fiscal da AENFER por mais de dois períodos consecutivos.

ART. 58) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrituração contábil, os saldos em caixa e em conta corrente bancária da AENFER e os balancetes trimestrais da Diretoria;
- b) Emitir pareceres sobre a prestação de contas da Diretoria e balanço da AENFER, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo;
- c) Reunir-se extraordinariamente sempre que necessário;
- d) contratar auditoria independente, desde que aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X - DOS NÚCLEOS REGIONAIS

ART. 59) Os Núcleos Regionais, órgãos auxiliares da Diretoria da AENFER, serão criados ou extintos mediante solicitação à Diretoria que, após análise, submeterá à aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Será indicado para delegado do Núcleo Regional um associado de reconhecido conceito, de preferência Conselheiro, escolhido pela Diretoria e com aprovação do Conselho Deliberativo.

ART. 60) Caberá à Diretoria propor a organização e o Regulamento de cada Núcleo Regional para aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO XI - DOS REPRESENTANTES DA AENFER JUNTO ÀS ENTIDADES

ART. 61) A Diretoria proporá ao Conselho Deliberativo para aprovação o nome dos associados que representarão a AENFER, durante o seu mandato, nas Entidades onde não se exija que o representante seja eleito.

ART. 62) Os representantes da AENFER, indicados ou eleitos, deverão manter a Diretoria informada, através de relatório, sobre as atividades que estão sendo desenvolvidas e os fatos que estão ocorrendo nas Entidades em que são representantes, bem como apresentar trimestralmente um relato na reunião do Conselho Deliberativo, ou a qualquer tempo se os fatos assim o exigirem.

ART. 63) O representante que não obedecer ao disposto no ART. 62 será substituído: pelo Suplente que completará o mandato, caso tenha sido eleito; ou terá seu substituto indicado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

ART. 64) O representante da AENFER junto a uma Entidade que cumulativamente tenha outro cargo eletivo na Associação e venha a

perder este cargo por descumprimento de suas obrigações, automaticamente perderá seu mandato também como representante.

CAPÍTULO XII - DAS ELEIÇÕES

ART. 65) A candidatura ao Conselho Deliberativo será apresentada individualmente, mediante proposta de 10 (dez) associados Efetivos e/ou Especiais que deverá chegar à Diretoria Administrativa, pelo menos 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral.

ART. 66) A candidatura à Diretoria far-se-á através de chapas, que serão apresentadas por, no mínimo 50 (cinquenta) associados Efetivos e/ou Especiais, as quais deverão chegar à Diretoria Administrativa, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - As chapas concorrentes à Diretoria deverão ser apresentadas, para registro, completas, com indicação dos nomes para Presidente, Vice-Presidente e para cada Diretoria, obedecido o disposto no Parágrafo Único do Artigo 35, não sendo admitidos candidatos avulsos, e com os respectivos programas, sucintos, no máximo com 2 (duas) laudas, a serem devidamente divulgados pela secretaria.

Parágrafo 2º - Não será permitido o registro de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

Parágrafo 3º - Somente poderão se candidatar aos cargos de Presidente da AENFER, associados Efetivos que estiverem em atividade nas Empresas Ferroviárias, suas vinculadas e suas controladoras diretas, não se aplicando esta restrição aos associados Efetivos aposentados na Ferrovia.

ART. 67) A candidatura ao Conselho Fiscal será apresentada individualmente mediante proposta de 10 (dez) associados Efetivos e/ou Especiais, que deverá chegar à Diretoria Administrativa, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Não poderá ser candidato ao Conselho Fiscal o associado que tenha feito parte do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, no último ano social.

Parágrafo 2º - Caso não haja candidato associado Especial dentro do prazo estabelecido, será dado um prazo adicional de 48 horas para inscrição de candidatura de associados Especiais e Efetivos, e será eleito o mais votado.

ART. 68) Os candidatos a representantes da AENFER junto às Entidades que exigem eleição serão apresentados pela Diretoria ao Conselho Deliberativo para aprovação.

Parágrafo Único – A eleição dos representantes ocorrerá simultaneamente à eleição da Diretoria e/ou Conselho Deliberativo, obedecidos os períodos de mandato estabelecidos pelas Entidades.

ART. 69) Somente poderão se candidatar aos cargos eletivos, o associado Efetivo e/ou Especial que preencher simultaneamente as seguintes condições:

- a) Estar em dia em todas as suas obrigações com a AENFER;
- b) Ser associado da AENFER há pelo menos 6 (seis) meses;
- c) Não ter perdido mandato eletivo da AENFER, por falta, nos 2 (dois) anos anteriores à eleição;
- d) Não estar no exercício de cargo de direção de 1º ou 2º escalão da empresa na qual for empregado.

ART. 70) Para eleição dos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria, Conselho Fiscal e representantes juntos às Entidades, serão instaladas urnas na sede da AENFER, das Empresas e Entidades Ferroviárias e de transportes sobre trilhos e dos Núcleos, sendo os votos secretos, pessoais e intransferíveis, admitindo-se seu encaminhamento pelo correio.

Parágrafo 1º - Somente aqueles que tiverem se associado à AENFER com, pelo menos, 6 (seis) meses de antecedência da data das eleições, em dia com suas obrigações estatutárias, poderão participar do processo eleitoral.

Parágrafo 2º - A Diretoria providenciará até 15 (quinze) dias antes das eleições, a distribuição de envelopes e cédulas oficiais aos associados para encaminhamento de voto pelo correio nos termos do caput deste artigo.

Parágrafo 3º - Os votos encaminhados pelo correio deverão chegar à Sede da AENFER devidamente preenchidos e lacrados, até o encerramento da Assembleia.

Parágrafo 4º - Nessas Assembleias, o voto encaminhado pelo correio dará presença para os fins do Art. 18.

Parágrafo 5º - Nas eleições para os Conselhos os candidatos serão avulsos e apresentados na cédula eleitoral em dois grupos, associados Efetivos e associados Especiais, ambos em ordem alfabética.

Parágrafo 6º - Os eleitores poderão votar em até 09 (nove) candidatos para o Conselho Deliberativo, sendo no máximo 06 (seis) associados Efetivos e 03 (três) associados Especiais, e no máximo 1 (um) candidato para o Conselho Fiscal.

Parágrafo 7º - Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão pertencer, preferencialmente, à categoria de associados cujo terço estará sendo renovado, conforme estabelecido nos ART. 53 e ART. 54.

Parágrafo 8º - Serão considerados eleitos para o Conselho Deliberativo os 06 (seis) associados Efetivos e os 3 (três) associados Especiais mais votados, sendo os demais, por categoria de associado, obedecidas as respectivas votações, considerados suplentes até a eleição seguinte.

Parágrafo 9º - Será considerado eleito para o Conselho Fiscal o candidato mais votado, sendo os demais considerados suplentes na forma estabelecida no ART. 54.

Parágrafo 10º - Serão considerados eleitos como representantes da AENFER nas Entidades para as quais concorrerem os

associados mais votados, ficando os demais como suplentes.

Parágrafo 11º - Sempre que se verificar igualdade de votação o desempate será resolvido, logo após a apuração, a favor do associado mais antigo ou, caso persista o empate, por sorteio, seja para os Conselhos, Suplências, ou representantes junto a outras entidades.

ART. 71) Para a condução de todo o processo eleitoral, inclusive contagem dos votos e apuração dos resultados, será instituída pelo Conselho Deliberativo em sua reunião ordinária de maio uma Comissão Eleitoral composta de no mínimo 2 (dois) associados Efetivos e 1 (um) associado Especial, mantida esta proporcionalidade para uma Comissão Eleitoral com mais membros.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 72) Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações da AENFER.

ART. 73) A AENFER custeará, dentro de suas disponibilidades e aprovado pelo Conselho Deliberativo, o transporte interurbano e a hospedagem do Conselheiro ou Diretor que deles necessitar para o comparecimento às reuniões da Associação.

ART. 74) A AENFER custeará, dentro de suas disponibilidades, o traslado e a hospedagem de seus representantes para o comparecimento em eventos vitais ao fortalecimento e defesa da ferrovia e dos transportes sobre trilhos, em qualquer ponto do território nacional, previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Caso não haja disponibilidade financeira e o evento seja vital para a sobrevivência da ferrovia, dos transportes sobre trilhos ou da AENFER, a Diretoria poderá emitir boletos de colaboração voluntária, aprovada previamente pelo Conselho Deliberativo, devendo ao final prestar contas ao Conselho, e aos associados através do jornal e do site da AENFER.

ART. 75) O ano social terá início a 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro, seguinte, devendo a Diretoria apresentar ao Conselho Deliberativo, até 120 (cento e vinte) dias após o seu término, o balanço, a prestação de contas e o relatório do ano social.

Parágrafo Único – No ano em que houver mudança de Diretoria, a Diretoria em exercício deverá providenciar a elaboração do balanço do período de 1º de janeiro a 31 de agosto, o qual deverá estar estampado no livro diário daquele mês, da prestação de contas e do relatório das atividades desenvolvidas no citado período, a serem entregues à nova Diretoria no dia da posse.

ART. 76) No caso de extinção da AENFER, na forma dos Art. 18 e 19, a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação do seu ativo e passivo, delegando poderes ao Conselho Deliberativo para sua execução.

Parágrafo Único - O saldo apurado será consagrado integralmente para fins beneficentes determinados pela Assembleia Geral.

ART. 77) Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser registrado na forma da legislação vigente.

ART. 78) Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo ou por Assembleia Geral por ele convocada.

ART. 79) Ficam respeitados os direitos adquiridos pelos associados das associações formadoras da AENFER, na forma dos estatutos e regulamentos de cada uma que vigoravam por ocasião da fusão. Os conselheiros vitalícios (ex-AEAG), desde que não estejam remidos, deverão continuar a pagar a mensalidade social para poder continuar usufruindo seus direitos conforme este estatuto.

ART. 80) A qualquer tempo outras associações ou Sociedades de Engenheiros Ferroviários cujos associados atendam ao disposto nas alíneas "a" e "b" do Artigo 4º deste Estatuto, se desejarem fundir-se com a AENFER, poderão fazê-lo, na forma deste Estatuto, podendo constituir-se em Núcleo da AENFER.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 81) Todos os artigos do presente Estatuto se aplicam a atual gestão a partir da data de sua publicação.

Parágrafo 1º - A Diretoria atual submeterá à aprovação do Conselho Deliberativo os nomes dos associados que complementarão a Diretoria, com suas respectivas funções.

Parágrafo 2º - Caso algum associado proposto para a Diretoria não seja aprovado pelo Conselho Deliberativo caberá à Diretoria apresentar um novo nome na próxima reunião do Conselho.

Parágrafo 3º - O mandato dos membros da atual Diretoria, bem como daqueles que vierem a tomar posse em função das Diretorias criadas por este estatuto, vigorará até 30 de setembro de 2007.

ART. 82) Na primeira eleição após a entrada em vigor do presente Estatuto a vaga no Conselho Fiscal será preenchida, preferencialmente, por um associado Especial.

ART. 83) Os associados Amigos que se enquadrem na categoria de associado Especial serão automaticamente transferidos para a nova categoria.

Parágrafo Único – O associado que não concordar com o novo enquadramento deverá se manifestar por escrito junto à Diretoria, que providenciará o seu retorno à categoria anterior. O associado que assim proceder impossibilitará o seu retorno à categoria de associado Especial.

ART. 84) Na hipótese da indicação de um Conselheiro para compor a Diretoria atual, excepcionalmente o mesmo não perderá o seu mandato no Conselho.